



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Recurso nº: **010317-24-18**

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: **SMF**

Relator: **SMAP**

Decisão CMRI 118/2024

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação [12.527/2011](#), o preenchimento de um formulário eletrônico sobre a avaliação do desempenho da participação do município no consórcio CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMF alegou, por intermédio da Receita Municipal, que a exposição de motivos é um requisito formal de apenas poucos atos, em geral os restritivos, que limitam direitos. Cita ainda o artigo 50 da Lei Federal [9.784/1999](#), que regula o processo administrativo em âmbito federal e traz as hipóteses de obrigatoriedade de motivação, dentre as quais não se vislumbra a do presente caso.

1.3 Razões do recorrente

O(a) recorrente apresentou recurso para reiterar o pedido de preenchimento de um [formulário eletrônico](#) que visa "avaliar o desempenho do consórcio" e que "sua opinião é fundamental para que possamos avaliar e sugerir este instrumento as demais instituições públicas do Brasil".

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Face ao disposto no Art. 12 do Decreto [19.990/2018](#) que estipula, *in verbis*, que não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; e

V - que não observem ao disposto no art. 9º deste Decreto.

Considerando que os elementos de motivação da adesão ao CIGA estão estipulados em matéria legislativa, por meio do [Processo 01412/15 - PLE 015/15](#) da Câmara dos Vereadores de Porto Alegre e que a mera avaliação/opinião sobre a participação do município e o desempenho do consórcio CIGA não são informações sistematizadas pelo município (Inciso III do Art. 12 do Decreto 19.990/2018), entende-se que não deve ser acolhido o recurso apresentado.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade dos seus membros, decide negar provimento ao recurso em análise para responder a formulário eletrônico de avaliação de participação e desempenho do município no CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

5. Providências

Encaminhar a Decisão à Secretaria Municipal da Fazenda para conhecimento e cientificar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Coordenação de Gestão Documental

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça**, Servidor Público, em 26/11/2024, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 26/11/2024, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 26/11/2024, às 14:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 26/11/2024, às 15:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 28/11/2024, às 09:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 28/11/2024, às 15:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 04/12/2024, às 10:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31302645** e o código CRC **F2733FBC**.